

FPR

REGULAMENTO DE DISTINÇÕES HONORÍFICAS

ARTIGO 1º

OBJECTO

O presente Regulamento, tem por objecto a atribuição das Distinções Honoríficas pela Federação Portuguesa de Remo.

ARTIGO 2º

GALARDÕES

De acordo com o estabelecido no artigo 55º dos Estatutos da Federação Portuguesa de Remo, são instituídos os seguintes galardões:

- a) Membro Honorário;
- b) Membro de Mérito;
- c) Medalha de Honra;
- d) Medalha de Mérito;
- e) Louvor Público.

ARTIGO 3º

MEMBRO HONORÁRIO DA FPR

1. Destinada a distinguir pessoas ou entidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento e divulgação da modalidade.
2. A distinção de Membro Honorário da Federação Portuguesa de Remo é da exclusiva competência da Assembleia-Geral da FPR, sob proposta de qualquer Órgão Social ou Associado da FPR.

ARTIGO 4º

MEMBRO DE MÉRITO DA FPR

1. Destinada a distinguir pessoas ou entidades, hierarquicamente ligados à F.P.R., que se tenham salientado pela continuidade e eficácia do seu trabalho na modalidade.

2. A distinção de Membro de Mérito da Federação Portuguesa de Remo é da exclusiva competência da Assembleia-Geral da FPR, sob proposta de qualquer Órgão Social ou Associado da FPR.

ARTIGO 5º

MEDALHA DE HONRA DA FPR

1. Destinada a distinguir pessoas, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento e divulgação da modalidade.
2. A atribuição da Medalha de Honra da Federação Portuguesa de Remo é da exclusiva competência da Direcção da FPR.

ARTIGO 6º

MEDALHA DE MÉRITO DA FPR

1. Destinada a distinguir praticantes, clubes, treinadores, árbitros, e demais entidades filiadas na FPR que se tenham distinguido, pelo seu mérito, a nível Nacional e/ou Internacional.
2. A atribuição da Medalha de Mérito da Federação Portuguesa de Remo é da exclusiva competência da Direcção da FPR.

ARTIGO 7º

LOUVOR PÚBLICO

1. Destinado a distinguir todos aqueles, filiados ou não da F.P.R., que tenham contribuído ou prestado serviços de reconhecido mérito à modalidade do Remo nacional e/ou Internacional.
2. A atribuição do Louvor Público por parte da Federação Portuguesa de Remo é da exclusiva competência da Direcção da F.P.R.

ARTIGO 8º

MODELO

1. As Distinções Honoríficas serão representadas por medalhas que obedecerão ao modelo já existente na Federação Portuguesa de Remo.
2. A cada medalha corresponderá o respectivo Diploma.
3. O modelo referido no número um do presente artigo e respectivo Diploma, apenas poderão ser alterados, mediante proposta da Direcção da

Federação Portuguesa de Remo, e consequente aprovação por maioria simples, em Assembleia Geral.

ARTIGO 9º

REGISTO

O registo dos galardões atribuídos será efectuado em livro próprio, obedecendo a numeração geral, independentemente da classe.

ARTIGO 10º

CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou dúvidas surgidas na execução do presente Regulamento serão resolvidas por parecer do Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Remo.

ARTIGO 11º

ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento foi aprovado em Reunião de Direcção de 17 de Abril de 2010, entrando em vigor em 01 de Maio de 2010.